

Talão

MODELO N.º 3

MODELO N.º 3

(Decreto n.º 9:131, de 20 de Setembro de 1923,
artigo 28.º, n.º 3.º)(Decreto n.º 9:131, de 20 de Setembro de 1923,
artigo 28.º, n.º 3.º)

Divisão das Estradas do distrito de ...

Divisão das Estradas do distrito de ...

N.º ...

N.º ...

..., morador ..., tem de pagar, em virtude do artigo 2.º do decreto n.º 4:477, de 24 de Junho de 1918, a importância de ... (§...), referente a metade da multa de (a) ... §..., que lhe foi imposta por ter transgredido o artigo ..., § ..., do regulamento de conservação e polícia de estradas, aprovado por decreto de 19 de Setembro de 1900, tendo sido participante o ..., em serviço ...

..., morador ..., tem de pagar, em virtude do artigo 2.º do decreto n.º 4:477, de 24 de Junho de 1918, a importância de ... (§...), referente a metade da multa de (a) ... §..., que lhe foi imposta por ter transgredido o artigo ..., § ..., do regulamento de conservação e polícia de estradas, aprovado por decreto de 19 de Setembro de 1900, tendo sido participante o ..., em serviço ...

Secretaria da Divisão, em ... de ... de 192...

Secretaria da Divisão, em ... de ... de 192...

O Engenheiro Chefe de Divisão,

O Engenheiro Chefe de Divisão,

Recebi a quantia supra, para cumprimento do § único do artigo 3.º do decreto n.º 4:477.

Recebi a quantia supra, para cumprimento do § único do artigo 3.º do decreto n.º 4:477.

..., ... de ... de 192...

..., ... de ... de 192...

O Chefe da ... Secção de Conservação,

O Chefe da ... Secção de Conservação,

(a) A importância pertencente ao Estado foi mandada cobrar pela guia n.º ..., de ... de ... de 192...

(a) A importância pertencente ao Estado foi mandada cobrar pela guia n.º ..., de ... de ... de 192...

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:771

Tendo a Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar novas variantes de seguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar as novas variantes do seguro «Familiar» denominadas «Familiar com renda antecipada» e «Familiar de capital duplo», bem como a alterar o 2.º período do artigo 3.º das condições gerais da apólice do mesmo seguro «Familiar», tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:772

Tendo a Companhia de Seguros *A Nacional*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para substituir os valores que constituem os seus depósitos de garantia: manda o Go-

vêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Nacional*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a substituir os seus depósitos em Bilhetes do Tesouro e em obrigações de dívida externa, actualmente feitos, por dois únicos depósitos, sendo um de um Bilhete do Tesouro no valor de 50.000\$ para os efeitos do artigo 4.º do decreto de 21 de Outubro de 1907, modificado pelo artigo 76.º-bis da lei de 9 de Setembro de 1908, e outro de hipoteca do prédio onde a Companhia tem a sua sede em Lisboa, em mais 928.810\$68, ficando assim o total das duas hipotecas em 1:000.000\$, para os efeitos do artigo 22.º do citado decreto, também modificado pelo n.º 4.º do artigo 76.º-bis da mesma lei, tudo isto em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:773

Tendo as Companhias de Seguros *Lis*, Liga Internacional de Seguros, e *A Paz*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, ambas com sede em Lisboa, solicitado autorização, a primeira para ceder a sua carteira de seguros no «Ramo terrestre», e a segunda para a aceitar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar as Companhias de Seguros *Lis*, Liga Internacional de Seguros, e *A Paz*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, ambas com sede em Lisboa, a primeira a ceder a

sua carteira de seguros no «Ramo terrestre», e a segunda a aceitá-la, tudo em conformidade com os documentos que apresentaram e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente ser presente na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a citada transferência.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:774

Tendo a *Forsikrings Aktieselskabet Skandinavia*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Copenhague e agência em Lisboa, solicitado autorização para usar um novo modelo de apólices do seguro marítimo e três novos modelos de condições especiais de apólices para o mesmo ramo de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Forsikrings Aktieselskabet Skandinavia*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Copenhague e agência em Lisboa, a usar, além do já aprovado, um novo modelo de condições gerais de apólice de seguro marítimo e três novos modelos, além dos já aprovados, de condições especiais de apólices para o mesmo ramo de seguros, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 7:775

Tendo a Liga Marítima de Seguros, sociedade mútua de seguros, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar o artigo 3.º dos seus estatutos, aprovados por portaria de 24 de Abril de 1914: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, aprovar a modificação pedida, devendo o mencionado artigo 3.º ficar assim redigido:

O objecto exclusivo da sociedade é assegurar a assistência clínica, os medicamentos e as indemnizações e pensões consignadas no decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, ou de qualquer lei posterior que o modifique, sempre que seja vítima dum desastre no trabalho produzido durante o exercício profissional e em virtude desse serviço, ao pessoal matriculado a bordo dos navios ou de qualquer embarcação e ao empregado no serviço de carga, descarga e estiva a bordo, e a todo o pessoal, qualquer que seja a sua categoria, ao serviço dos sócios.

O processo fica arquivado na Direcção dos Serviços de Desastres e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da escritura.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.